



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 141/2025

Autoria: Vereador Rodrigo José Correia - União Brasil

Ementa: Institui o Impostômetro Municipal no site oficial da Prefeitura de Pato Branco.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 24 de julho de 2025, visa instituir o Impostômetro Municipal no site oficial da Prefeitura de Pato Branco.

De acordo com a justificativa que acompanha a proposição legislativa em exame, a instituição do Impostômetro Municipal, ferramenta digital disponibilizada no site da Prefeitura para divulgar, de forma clara e acessível, os valores arrecadados com tributos municipais (como IPTU, ISS, ITBI, taxas e contribuições), tem como objetivo fortalecer a democracia, a transparência, o controle social, a educação tributária e a boa governança. Destaca que a ferramenta também poderá ser utilizada em programas educativos e campanhas de conscientização, e que implantação não demanda grandes investimentos, podendo ser viabilizada com recursos tecnológicos já existentes.

O projeto é relevante, na medida que fortalece o acesso à informação, a transparência e a fiscalização social da gestão pública municipal.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

A Constituição da República dispõe em seu art. 30, inciso I, que compete aos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Ainda, a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 79 e 80, inciso I, estabelece que:

“Art. 79. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando à promoção do desenvolvimento do Município, ao bem-estar da população e à melhoria dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços; respeitadas as vocações, as peculiaridades e as culturas locais e preservado o patrimônio ambiental, natural e construído.





Art. 80. O planejamento deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;”

Diante disso, em primeira análise, parecem estar adequadas a competência e a iniciativa para legislar.

Quanto ao disposto no art. 4º do Projeto de Lei em exame, que atribui à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a gestão, manutenção e atualização do Impostômetro Municipal, parece-me, nesta primeira análise, que tal disposição não afronta o art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a implementação de leis e a promoção de políticas públicas constituem funções típicas do Poder Executivo.

Ademais, observa-se que as atribuições conferidas à Secretaria de Administração e Finanças pelo Projeto de Lei são compatíveis com as competências previstas na Lei nº 4.742/2016, especialmente com o inciso IV do art. 35, que estabelece como responsabilidade do órgão “dar publicidade aos atos da Administração, inclusive balancetes mensais e balanço anual”, o que reforça a viabilidade da tramitação da medida proposta.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do Projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

Nos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei constam o local que em deverá ficar o impostômetro municipal e as informações que deverá conter.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 6º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Por fim, ressalta-se que, durante a elaboração do presente Projeto de Lei, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa realizou uma pré-análise, oportunidade em que foram feitas correções, adequações e apontamentos voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa. A pré-análise foi formalizada por meio do Memorando nº 2.185/2025, encaminhado via sistema 1Doc, cuja cópia segue em anexo.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, do RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (inciso VIII, art. 63, do RI);
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (inciso I, art. 64, do RI).





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



Memorando 2.185/2025

De: Angela M. - LTL

Para: LTL - Legística e Técnica Legislativa

Data: 24/07/2025 às 15:23:26

Setores envolvidos:

VER-GRJC, LTL

Projeto de Lei n.º 141/2025, para assinatura

Boa tarde,

Sobre o Projeto de Lei que institui o Impostômetro Municipal no site oficial da Prefeitura de Pato Branco .

Primeiramente, informo que o Projeto de Lei foi aceito no protocolo sob o n.º 141/2025.

Informo ainda, que foram feitas as correções e adequações voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa.

Como não há nenhum apontamento a ser feito quanto ao conteúdo, encaminho o documento para a assinatura, a fim de que esteja apto para a leitura na próxima sessão ordinária.

At.te,

—
Angela Munaretto
analista legislativo

Anexos:

1_Projeto_de_Lei_n_141_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo José Correia	24/07/2025 16:34:12	1Doc	RODRIGO JOSÉ CORREIA CPF 009.XXX.XXX-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A872-D080-662D-A5AC**



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Institui o Impostômetro Municipal no site oficial da Prefeitura de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído o Impostômetro Municipal, a ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com o objetivo de promover a transparência e o acesso público às informações sobre a arrecadação de tributos municipais.

Art. 2º O Impostômetro Municipal deverá ser afixado em local de destaque na página inicial do site da Prefeitura, com atualização periódica dos dados, preferencialmente em tempo real ou, no mínimo, mensalmente.

Art. 3º O Impostômetro Municipal apresentará, de forma clara e acessível, os seguintes dados:

- I – valor total arrecadado com tributos municipais no exercício vigente;
- II – desagregação por tipo de tributo, incluindo:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços - ISS;
 - c) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
 - d) taxas, contribuições de melhoria e outras receitas municipais.
- III – comparativo com a arrecadação dos exercícios anteriores;
- IV – representações gráficas e estatísticas que facilitem a compreensão da população.

Art. 4º A gestão, manutenção e atualização do Impostômetro Municipal serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que deverá zelar pela veracidade, clareza e acessibilidade das informações prestadas.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Art. 5º A Prefeitura poderá firmar parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia ou entidades civis para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Impostômetro Municipal, observada a legislação vigente e sem ônus ao erário público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após quarenta e cinco dias da data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 1 pessoa: ANGELA MUNARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4C04-BD2D-5C40-DD54> e informe o código 4C04-BD2D-5C40-DD54



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir, no âmbito do município de Pato Branco, o Impostômetro Municipal, ferramenta digital que ficará disponível no site oficial da Prefeitura, com o propósito de tornar pública, acessível e compreensível a arrecadação dos tributos municipais.

Em tempos em que a transparência é cada vez mais exigida pela sociedade, é dever do poder público disponibilizar informações claras sobre a origem e o destino dos recursos arrecadados, o cidadão tem o direito de saber quanto se arrecada com tributos como o IPTU, ISS, ITBI, taxas e contribuições, e essa iniciativa promove uma maior aproximação entre a administração pública e a população.

A criação do Impostômetro Municipal representa um importante avanço no fortalecimento da cidadania fiscal, incentivando o controle social e a corresponsabilidade dos munícipes na fiscalização do uso do dinheiro público, além disso, contribui para a formação de uma sociedade mais consciente, crítica e participativa.

A ferramenta poderá também ser utilizada em programas educacionais, campanhas de conscientização fiscal e ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, funcionando como instrumento pedagógico e de estímulo à cultura da responsabilidade tributária.

Importante destacar que a iniciativa não demanda grandes investimentos financeiros, podendo ser implementada com o uso das estruturas tecnológicas já existentes, ou por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas.

Diante do exposto, e considerando os princípios da transparência administrativa, do acesso à informação e da eficiência da gestão pública, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento da democracia e da governança em nosso município.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C04-BD2D-5C40-DD54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 06/08/2025 14:50:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4C04-BD2D-5C40-DD54>